



PROCESSO	Protocolo 451537/2017 – CAU/ES - solicita informação oficial do CAU sobre atribuição dos arquitetos e urbanistas para muro de arrimo
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 14 da 60ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR – demanda encaminhada pela Presidência do CAU/BR para apreciação e manifestação da CEP-CAU/BR

DELIBERAÇÃO Nº 041/2017 – CEP-CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/BR reunida ordinariamente em Brasília (DF), na sede do CAU/BR, nos dias 11 e 12 de maio de 2017, no uso das competências estabelecidas nos artigos 50 e 51 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando solicitação do CAU/ES, em epígrafe, motivada pelo questionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente – SEMDEC, da Prefeitura de Cariacica, que durante a análise de um processo para execução de muro de arrimo, constatou um RRT com descrição de responsabilidade técnica pela execução desse muro com dimensões (20x5,5) m.

Considerando a Deliberação nº19/2017-CEP- CAU/BR, na qual a CEP-CAU/BR, entendendo que o projeto e execução de muro de contenção é atribuição de Arquiteto e Urbanista desde que restrito a arquitetura de edificações, com a ressalva que dependendo de sua complexidade, demanda elaboração por equipe multidisciplinar.

A CEP- CAU/BR discorda do entendimento do CAU/SC, entendendo que o projeto e execução de muro de contenção é atribuição de Arquiteto e Urbanista desde que restrito a arquitetura de edificações, com a ressalva que dependendo de sua complexidade, demanda elaboração por equipe multidisciplinar.

DELIBEROU:

- 1 – Manifestar que é atribuição profissional do Arquiteto e Urbanista o projeto e execução de muro de contenção ou muro de arrimo, **sem restrições quanto a sua dimensão, localização ou tipo**, no âmbito da **Arquitetura e Urbanismo**, revogando a restrição contida na Deliberação nº19/2017-CEP- CAU/BR;
- 2 - Orientar que para fins de Registro de Responsabilidade Técnica o projeto e execução de muros de arrimos ou de contenção, devem ser registrados pelas atividades dos grupos 1.2. Projeto de sistemas construtivos e estruturais e 2.2. Execução de sistemas construtivos e estruturais; e
- 3 – Encaminhar à Presidência do CAU/BR para conhecimento e encaminhamento de resposta ao CAU/ES para as providências cabíveis.

Brasília – DF, 12 de maio de 2017.

HUGO SEGUCHI

Coordenador

RICARDO MARTINS DA FONSECA

Coordenador Adjunto

CLAUDEMIR JOSÉ ANDRADE

Membro

OSCARITO ANTUNES DO NASCIMENTO

Membro

LUIS HILDEBRANDO FERREIRA PAZ

Membro